

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE ÉTICA DESPORTIVA

PROCESSO N. ° 010/2022 – CLUBE ATLÉTICO ITAPOÁ X BARRA FUTEBOL
CLUBE

DENUNCIADOS: JOGADORES DO CLUBE ATLÉTICO ITAPOÁ, SR. MARCIO
VINICIUS CORREA DE OLIVEIRA E SR. ADOISON JOSÉ BUENO.

Aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2022, às 19:00 horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Esportes de Itapoá/SC, sob a presidência do Dr. Rodrigo J. Legat, advogado devidamente inscrito na OAB sob o n. ° 29.661, foram apregoadas as partes acima identificadas.

SENTENÇA

DENÚNCIA 01.

Trata-se de processo disciplinar em que Segundo consta da súmula da partida entre Clube Atlético Itapoá e Barra Futebol Clube, ocorrida em 25/09/2022, o JOGADOR

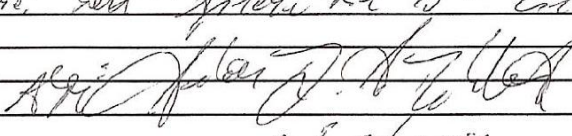
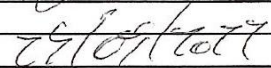
Rua Walter Crisanto, 05 – Itapema do Norte – CEP 89249000 – Itapoá/SC

Telefones: (47) 3443 6405

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE ÉTICA DESPORTIVA

Marcio Vinicius Correa de Oliveira, jogador do Clube Atletico Itapoá, foi expulso ofensas morais ao árbitro da partida.

Consta da súmula:

Relatório do Árbitro
<p>no final da partida o jogador 03 Marcio Vinicius Correa por falta e relato de terceiros com comportamento em campo voce em campo com comportamento de falta com expulsão com apreensão o número 07 51501444</p> <p>no final da partida o jogador 12 Adriano da Silva Bruno entrou o campo de jogo e por falta no número 07 500 seu comportamento em campo por falta de respeito com a equipe.</p> <p style="text-align: right;">   </p>

Agindo dessa forma, o denunciado, incorreu, portanto, na conduta descrita no artigo 24, inciso III da Lei Municipal 735/2017 o qual reza:

Art. 24. Das infrações cometidas:

III – ofender moralmente qualquer um dos agentes envolvidos no evento esportivo ou membros da CED: - Sanção Disciplinar:

suspensão de 03 (três) a 06 (seis) partidas, provas ou equivalentes;

O denunciado fora devidamente citado para este ato solene, contudo não compareceu, tornando-se revel quanto a matéria fática constante nos autos.

Rua Walter Crisanto, 05 – Itapema do Norte – CEP 89249000 – Itapoá/SC

Telefones: (47) 3443 6405

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE ÉTICA DESPORTIVA

É o relatório.

DECIDO

Ab initio, diante da revelia do denunciado e da presunção relativa de veracidade dos fatos narrados na súmula pelo Árbitro, resta evidenciada a necessidade de sua punição consoante disposto no art 24, inciso III, da LC 735/2017, diante da comprovação de sua conduta inapropriada.

Desta forma, voto por conhecer da denúncia ante a existência de elementos de autoria e materialidade aptos a concretizá-la, devendo o denunciado recair nas malhas do artigo 24, inciso III, da LC 735/2017.

DISPOSITIVO

Isto posto, voto por **CONDENAR** o atleta Marcio Vinicius Correa, às penas contidas no art 24, III da LC 735/2017, suspendendo-o por **TRÊS PARTIDAS**, punição esta válida para todas as atividades desportivas organizadas pela SEL ou pelas Entidades ou Associações Esportivas municipais, sem prejuízo da suspensão automática

Rua Walter Crisanto, 05 – Itapema do Norte – CEP 89249000 – Itapoá/SC

Telefones: (47) 3443 6405

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE ÉTICA DESPORTIVA

prevista no regulamento do Campeonato Municipal de Futebol de campo de Itapoá (ano 2022), a qual deverá iniciar sua contagem após à publicação deste voto.

Este voto foi seguido por unanimidade dos presentes no julgamento.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Rodrigo José Legat OAB/SC 29.661

Presidente da C.E.D de Itapoá/SC

Denuncia 02

Trata-se de processo disciplinar em que segundo consta da súmula da partida entre Clube Atlético Itapoá e Barra Futebol Clube, ocorrida em 25/09/2022, o JOGADOR ADOISON JOSÉ BUENO, 125362419, jogador do Clube Atlético de Itapoá, foi expulso ofensas morais ao árbitro da partida.

Consta da Sumula:

Rua Walter Crisanto, 05 – Itapema do Norte – CEP 89249000 – Itapoá/SC

Telefones: (47) 3443 6405

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE ÉTICA DESPORTIVA

= No final do período o jogador do Flamingo U.N. Ltda
cometeu uma falta e relatou que tinha sido
punição em seu nome, porém não compareceu
no jogo. Foi informado ao juiz que não compareceu
sem justificativa.

- No final do período o jogador do Flamingo U.N. Ltda
cometeu uma falta e relatou que tinha sido
punição em seu nome, porém não compareceu
no jogo. Foi informado ao juiz que não compareceu
sem justificativa.

Rodrigo Jose Legat
29/05/2017

Agindo dessa forma, o denunciado, incorreu, portanto, na conduta descrita no artigo 24, inciso II da Lei Municipal 735/2017 o qual reza:

Art. 24. Das infrações cometidas:

II – ofender por gestos ou palavras obscenas qualquer um dos agentes envolvidos no evento esportivo:

- Sanção Disciplinar: suspensão de 01 (uma) a 04 (quatro) partidas, provas ou equivalentes;

O denunciado fora devidamente citado para este ato solene, contudo não compareceu, tornando-se revel quanto a matéria fática constante nos autos.

É o relatório.

Rua Walter Crisanto, 05 – Itapema do Norte – CEP 89249000 – Itapoá/SC

Telefones: (47) 3443 6405

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE ÉTICA DESPORTIVA

DECIDO

Ab initio, diante da revelia do denunciado e da presunção relativa de veracidade dos fatos narrados na súmula pelo Árbitro, resta evidenciada a necessidade de punição do denunciado, consoante disposto no art 24, inciso II, da LC 735/2017, diante da comprovação de sua conduta inapropriada.

Desta forma, voto por conhecer da denúncia ante a existência de elementos de autoria e materialidade aptos a concretizá-la, devendo o denunciado recair nas malhas do artigo 24, inciso II, da LC 735/2017.

DISPOSITIVO

Isto posto, voto por **CONDENAR** o atleta ADOISON JOSÉ BUENO, às penas contidas no art 24, inciso II, da LC 735/2017, suspendendo-o por UMA PARTIDA, punição esta válida para todas as atividades desportivas organizadas pela SEL ou pelas Entidades ou Associações Esportivas municipais, sem prejuízo da suspensão automática prevista no regulamento do Campeonato Municipal de Futebol de campo de Itapoá (ano 2022), a qual deverá iniciar sua contagem após à publicação deste voto.

Rua Walter Crisanto, 05 – Itapema do Norte – CEP 89249000 – Itapoá/SC

Telefones: (47) 3443 6405

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE ÉTICA DESPORTIVA

Este voto foi seguido por unanimidade dos presentes no julgamento.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Rodrigo José Legat OAB/SC 29.661

Presidente da C.E.D de Itapoá/SC

Rua Walter Crisanto, 05 – Itapema do Norte – CEP 89249000 – Itapoá/SC

Telefones: (47) 3443 6405

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/065F-A720-84C0-F338> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 065F-A720-84C0-F338



Hash do Documento

A82039DABFD8FB1C89D9E355B91DE0932F0E6512D880009FE962C8B8AC7D32C9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/11/2022 é(são) :

Rodrigo Jose Legat (Signatário) - 027.199.009-07 em 23/11/2022

15:48 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

